

**PODER EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 1130 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026****LEI 1130 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026****AUTÓGRAFO Nº 1349/2026****PROJETO DE LEI Nº 7/2026-L**

Dispõe sobre a implantação do Dispositivo de Segurança Preventiva denominado "Botão do Pânico", destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como instrumento complementar ao Programa Municipal Patrulha Maria da Penha, instituído pela Lei Municipal nº 1.074, de 29 de setembro de 2025, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o Dispositivo de Segurança Preventiva denominado "Botão do Pânico", destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como mecanismo complementar ao Programa Municipal Patrulha Maria da Penha, instituído pela Lei Municipal nº 1.074, de 29 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O dispositivo tem por finalidade ampliar a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, proporcionando atendimento emergencial mais rápido pelas forças de segurança pública.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se "Botão do Pânico" todo dispositivo, aplicativo para dispositivos móveis ou tecnologia equivalente que possua sistema de geolocalização (GPS) e seja capaz de transmitir informações para uma central de atendimento ou operação de segurança pública, permitindo a identificação da localização da vítima para imediato acionamento da Guarda Civil Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Civil ou de outro órgão competente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá disponibilizar o dispositivo às mulheres acompanhadas pelo Programa Municipal Patrulha Maria da Penha, especialmente àquelas beneficiárias de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, Poder Judiciário, Ministério Público, Governo do Estado e demais instituições competentes, visando à implantação, operação e integração do sistema previsto nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá utilizar aplicativo já existente, inclusive o aplicativo ANA, ou outro sistema tecnológico equivalente que atenda às finalidades desta Lei, observados os princípios da eficiência, economicidade e da proteção dos dados pessoais.

Art. 6º. O atendimento decorrente do acionamento do dispositivo deverá ocorrer, sempre que possível, pela força de segurança pública mais próxima da localização da vítima, observados os protocolos operacionais estabelecidos pelo Poder Executivo e pelos órgãos competentes.

Art. 7º. A utilização do dispositivo observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade das informações da usuária.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 22 de setembro de 2026.



RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 1131 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 1131 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 1350/2026
PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências correlatas.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.01		LEGISLATIVO	
01.031		AÇÃO LEGISLATIVA	
01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00 (001)	F.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	77.000,00
3.3.90.36.00 (006)	F.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	39.000,00
3.3.90.39.00 (007)	F.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	316.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Câmara Municipal, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
.01		LEGISLATIVO	
01.031		AÇÃO LEGISLATIVA	
01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00 (13)		OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00



		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	24.000,00

Art. 3º O crédito aberto nos termos do artigo 1º e 2º será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a anulação parcial, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

	(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
.01		LEGISLATIVO	
01.031		AÇÃO LEGISLATIVA	
01.031.0011.1077		CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA	
4.4.90.51.00 (10)	F.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
4.4.90.52.00 (11)	F.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
01.031		AÇÃO LEGISLATIVA	
01.031.0012.2099		ESCOLA DO LEGISLATIVO	
3.3.90.39.00 (12)	F.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	340.000,00

Art. 4º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias ficam atualizadas em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 22 de setembro de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 5202, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 5202, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação do Município de Araçariquama e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariquama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV da Lei Orgânica do Município,



CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que Instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE), determinou no parágrafo único do art. 19, que os municípios devem instituir os Fóruns permanentes de Educação como instâncias de participação social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, especialmente no que diz respeito à obrigação do Município em elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que atribuem aos entes federativos o dever de disciplinar mecanismos de monitoramento e avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos fóruns e conselhos de educação;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 2º da referida Lei estabeleceu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para editar atos dispondo sobre o monitoramento, a governança e a avaliação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação; e

CONSIDERANDO que a Meta 18.c. do Plano Nacional de Educação estabeleceu que todos os entes federativos devem ter fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instituição do Fórum Municipal de Educação, suas competências, membros e afins:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçariguama, o Fórum Municipal de Educação (FME), órgão de caráter permanente e de participação social, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;
acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusive participar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;
acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;
debater temas relacionados à política educacional;
elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por 17 membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação:

I. Representantes do Órgão Gestor e Conselhos:

- a. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles a Secretária Municipal de Educação, que o presidirá;
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);
1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

I. Representante do Poder Legislativo:

- a. 1 (um) representante do Poder Legislativo, membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

I. Representantes dos Gestores Educacionais:



- a. 1 (um) representante dos Gestores da rede pública municipal de ensino;
- 1 (um) representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;
- 1 (um) representante dos Gestores da rede de ensino privada ou particular atuante no Município, quando houver.

I. Representantes dos Trabalhadores da Educação:

- a. 1 (um) representante dos Professores da rede pública municipal de ensino;
- 1 (um) representante dos Professores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;
- 1 (um) representante dos Profissionais da educação básica da rede pública municipal (quadro de apoio administrativo e operacional);

I. Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

- a. 1 (um) representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;
- 2 (dois) representantes dos estudantes sendo 1 (um) da rede pública municipal e outro da rede pública estadual de educação básica;
- 1 (um) representante de instituições da sociedade civil com atuação na educação especial e inclusiva no Município;

§ 1º Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

§ 2º Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 4º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no art. 3º serão indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades e convocar conferência municipal para instalação do Fórum.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caso os representantes dos estudantes sejam menores de idade terão direito a voz e não a voto.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno, bem como eventuais alterações, passarão a ter vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariquama, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DIVERSOS****AÇÕES VISA****Comunicado da Vigilância Sanitária**

Protocolo nº 3585/2026 - Visa – Data do Protocolo 23/09/2026.
CEVS nº: 350275401-562-000142-1-4 – Data de Validade – 24/09/2027.
Razão Social: 68.203.973 MURILO PIRES GRECHI DE LIMA.
CNPJ nº 68.203.973/0001-61.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 170 – Bairro: Jardim Brasil.

Município: Araçariquama – CEP: 18147-144 – UF: SP.

Responsável Legal: Murillo Pires Grechi de Lima.

A Coordenação do Grupo Técnico em Vigilância Sanitária de Araçariquama – GTVISA, atendendo a Portaria CVS-1 de 05 de janeiro de 2024, torna público o **Deferimento** em 28 de setembro de 2026 do pedido de Licença Sanitária Inicial do estabelecimento acima descrito. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Araçariquama, 28 de setembro de 2026.

SECRETARIAS**EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES 32.2026****CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES 32.2026
DE 28 DE SETEMBRO DE 2026**

Amanda de Andrade Reino Marreiro, Secretária de Educação de Araçariquama, no exercício de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo' 01.2025 a comparecer na Secretaria de Educação para participar do processo de atribuição de aulas/classes:

1. A atribuição do saldo remanescente de aulas/classes do Sistema Municipal de Ensino de Araçariquama para Professores candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo 01.2025 acontecerá na **Secretaria Municipal de Educação** situada na **Rua do Imperador, nº 188 – Vila Real – Araçariquama/SP** na seguinte conformidade:

Comparecer no dia 30 de setembro de 2026 – quarta-feira – 9h30

Professoras Classificadas em PEB I – Educação Infantil

1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
280	LEIDE JANE ALVES
281	ANALI PEREIRA DE LIMA RIBEIRO
282	MARCIA PAULINO BEJARANO



283	LUCIANA MAGALHÃES
284	ANA CAROLINE FELIX PEREIRA
285	MARIA CRISTIANE TEIXEIRA JUSTO
286	CAMILA LAURA BARBOSA DE SANTANA
287	SUSY VENÂNCIO DE SOUZA

2. Os docentes deverão apresentar nas datas e horários agendados na convocação os seguintes documentos (cópia simples acompanhado do original) para contratação:

- (x) Número e série da Carteira Profissional
- (x) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição
- (x) Cédula de Identidade (não apresentar CNH)
- (x) CPF
- (x) Certificado de Reservista
- (x) Certidão casamento ou nascimento (se solteiro)
- (x) Certidão nascimento (filhos menores de 18 anos)
- (x) Carteira de vacinação (filhos menores de 07 anos)
- (x) RG e CPF dos dependentes
- (x) Atestado de saúde *
- (x) Número do PIS ou PASEP
- (x) 01 foto 3 X 4 recente (a foto deve ter sido tirada nos últimos seis meses)
- (x) Declaração do imposto de renda completa exercício 2026
- (x) Comprovante de escolaridade (acompanhado do histórico escolar)
- (x) Resultado de antecedentes criminais ESTADUAL e FEDERAL (tirar pela internet)
- (x) Comprovante de residência (conta luz, telefone ou contrato de locação) recente, em nome do candidato (pais ou cônjuge)
- (x) Nº de conta Banco Santander
- (x) CREF (para PEB II – Educação Física)

*** As devidas orientações serão prestadas ao (à) docente no momento da atribuição.**

Amanda de Andrade Reino Marreiro
Secretária de Educação



Imprensa Oficial do Município de Araçariгуama/SP

CNPJ: 58.993.577/0001-21

Endereço: Rua São João, 228 - Centro

Telefone: +55 11 5332-2170

E-mail: diariooficial@aracariguama.sp.gov.br

Portal: www.aracariguama.sp.gov.br

Jornalista responsável: Humberto Daniel Bertrani

Publicação de acordo com dispositivos do Decreto Municipal nº 2.977, de 30 de agosto de 2019.

Prefeito: Rodrigo de Andrade